



Prefeitura Municipal de Piúma

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 777 DE 20 DE MAIO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e dá outras providências.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 189, de 14/07/98, DOU 21/08/98.

Art. 2º A presente autorização de parcelamento referem-se as NFLD nº 32.739.741-1 e NFLD nº 32.739.740-3, com valores principais totalizando em R\$ 76.605,89 (Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Cinco reais e Oitenta e Nove Centavos).

Art. 3º Para o pagamento das prestações do principal e seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º Para o atendimento da presente lei, deverá o Poder Executivo proceder, dentro dos percentuais autorizados, as necessárias suplementações no orçamento atual, e consignar dotação específica nos orçamentos futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 20 de maio de 1999.


JOSÉ IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 20/05/99.
280 Scherrer
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO